



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5304 / 2014

Cód. Verificador: 1238

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Data / Hora: 10/11/2014 15:45

Assunto: PROJETO DE LEI 027/2014

Subassunto: Encaminha



000000000000034748

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 5304/2013
DATA: 10 11 2013
Ass: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores Presidente da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Dispõe sobre as diretrizes Municipais nas hipóteses de desocupação de áreas ocupadas por moradia ou pelo cultivo da terra em razão de determinação judicial.

PROJETO DE LEI Nº 27 /14

Art.1º Nos termos da lei Estadual 5.362 de 27 de dezembro de 1996 e em cumprimento das disposições estabelecidas nos incisos X e IX do art. 23 e incisos II e I do art.30, ambos da Constituição Federal de 1988, fica o Município da Serra obrigado a observar as diretrizes desta lei nas hipóteses de determinação judicial e reintegração de áreas ocupadas por moradia ou pelo cultivo da terra.

Art. 2º Recebendo o Município notificação de qualquer órgão público Municipal e Estadual sobre a existência de decisão judicial para desocupação de área em sua circunscrição, fica o prefeito Municipal obrigado no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) procederem as seguintes determinações para cumprimento imediato junto aos órgãos Municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- I- A Secretaria de Administração e Recursos Humanos ficará obrigada a coordenar e executar o uso dos bens e equipamentos públicos para auxiliar as pessoas desalojadas, bem como determinar o recrutamento de servidores municipais para auxiliar na identificação das famílias, na preservação e transferência de seus bens patrimoniais.
- II- Fica a Secretaria de Ação social responsável por indicar e executar o plano de assistência social das famílias desalojadas, zelando prioritariamente pela proteção integral das famílias e com a participação de Conselho Tutelar.
- III- A Secretaria de Direitos Humanos deverá acompanhar toda a ação de desocupação da área, impondo enfrentamento à violência pelos órgãos públicos, solicitando acompanhamento pelas Comissões Municipais e Estaduais de Direitos Humanos, e apresentando relatório próprio sobre os desdobramentos da desocupação, que deverá ser entregue no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) nos autos do processo judicial.
- IV- Compete a Secretaria de Habitação estabelecer a imediata elaboração e execução da diretriz pública para o assentamento da população desalojada.
- V- Incube a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda planejar, coordenar e executar as ações de geração de trabalho, emprego e renda das pessoas desalojadas.

§1º A Secretaria de Direitos Humanos instruirá seu relatório com filmagens da operação de desocupação e, no caso de ser impedido pelos órgãos de polícia ou outra autoridade pública, que seu relatório conste a identificação dos profissionais e que também seja encaminhado ao Procurador Geral de Justiça para apuração de crime de abuso de autoridade e atos e de improbidade administrativa.

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano deverá proceder a imediata abertura de processo administrativo fiscalizatório sobre a área objeto de reintegração judicial de forma a fiscalizar e acompanhar a utilização da propriedade privada dentro dos contornos estabelecidos pelo estado da Cidade e de demais normas urbanas municipais e, verificando irregularidades, aplicar penalidades ou comunicar outros órgãos públicos para as apurações da irregularidades.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

§3º A Coordenadoria de Governo Municipal compete coordenar os trabalhos e a consolidação dos relatórios para envio a autoridade judicial e as autoridades respectivas, salvo a Secretaria de Direitos Humanos que enviará seu relatório diretamente para os autos do processo judicial da qual emanada a ordem de desocupação.

Art. 3º A inobservância das diretrizes estabelecidas no artigo 2º implica em infração político-administrativa por parte do Prefeito Municipal na forma do inciso VIII e VI do art. 4º do Decreto Lei 201/67.

Art. 4º As notificações encaminhadas ao Município relatando a existência de determinação judicial para desocupação deve conter informações sobre a comarca, juízo e número dos autos processuais da qual adveio à ordem judicial.

§1º Na hipótese da ausência de informações completas, deve o Município diligenciar de imediato na apuração do local e origem da ordem judicial ou mesmo sobre a veracidade das informações recebidas.

§2º Ao receber a comunicação o Município deve imediatamente informar nos autos do processo judicial que estabelecerá as diretrizes de desocupação na forma desta lei e sem a utilização de força pública.

Art. 5º Deve o Município elaborar relatório sobre a desocupação e o destino das famílias, devidamente individualizadas, apresentando-o nos autos judiciais da qual emanou a ordem de desocupação no prazo de 05(cinco) dias.

§1º Em não sendo apresentado, justificadamente, o relatório no prazo do caput, este será apresentado no prazo máximo e improrrogável de 15(quinze) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§2º Verificada a ilegalidade de atos praticados por qualquer órgão Estadual deve o relatório ser encaminhado as autoridades públicas responsáveis pela sua apuração, bem como ao Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º Fica terminantemente proibido ao Município da Serra permitir, nem mesmo com utilização de mão de obra privada, o desfazimento ascensões e benfeitorias existentes no local ou a desmontagem de acampamento durante o cumprimento da ordem judicial, salvo pedido de retirada voluntaria de objetos pelos próprios desocupados da área objeto de lide.

§1º O Município providenciará no prazo de 30 dias um levantamento individualizado das construções existentes no local com indicação de seu valor monetário, colacionando o relatório nos autos do processual judicial que determinou a desocupação da área.

§2º O relatório indicado no §1º deste artigo poderá integrar o relatório indicado no art.5º se possível.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 14 de outubro 2014.

Nacib Haddad Neto

Vereador PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Esta proposta nos foi apresentada pelo defensor público estadual Doutor Felipe, que atualmente atua na defensoria Pública da Serra, que visa estabelecer as disposições legais sobre tal matéria, considerando outras garantias constitucionais, como, por exemplo, a “justa e prévia indenização em dinheiro”, a que se refere o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição.

Entendemos que o Estado brasileiro não pode desamparar as famílias que, de boa-fé, tenham ocupado áreas urbanas ou rurais para o desenvolvimento das atividades que lhes garantam a sobrevivência. Destarte, cumpre ao Estado indenizar, ou Recolocar estas famílias que, de boa-fé, ocupem áreas que por omissão do poder público ou particular se encontram abandonadas, ou sem a devida manutenção, inclusive aquelas que venham a ser reconhecidas como tais, dando a eles as plenas condições financeiras para reiniciar suas vidas em outra área.

Outra questão que nos preocupa diz respeito à desocupação compulsória das famílias em questão, sem que lhes seja paga a devida indenização ou a colocação em um novo local, respeitando o mínimo de dignidade humana que é necessário. Nesse sentido, estamos propondo que essas famílias tenham o direito de permanecer na área até a data do pagamento da devida indenização ou a colocação destas famílias em um local devido.

Incidindo a demarcação sobre propriedades de justo título e de boa-fé, o proprietário fará jus, também, à indenização da terra nua, uma vez que é o próprio Estado o responsável pelo registro da propriedade, não podendo o proprietário tornar-se vítima de sua própria boa-fé.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 14 de outubro de 2014.



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 5304/2014 Cód. Verificador: I238

Requerente: NACIB HADDAD NETO

CPF/CNPJ: 742.624.757-00

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 10/11/2014 15:45

Observação:

Projeto de Lei nº 227/2014 - Dispõe sobre as diretrizes Municipais nas Hipóteses de desocupação de áreas ocupadas por moradia ou pelo cultivo da terra em razão de determinação judicial.

Recebido


LARISSÉ DA SILVA LEITE
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5304/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 10/11/2014 - 15:58:47
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Ewerton Tadeu Miranda

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 10/11/2014 - 15:58:47

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Carlos Augusto Lorenzoni

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5304/2014
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	MURIEL COSTA GABLER
Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	13/11/2014 - 17:03:45
Observação:	AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass:	_____




Destino:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	13/11/2014 - 17:03:45
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº.:5304/2014

PROJETO DE LEI Nº.:227/2014

Requerente: Vereador Nacib Haddad Neto

Assunto: Projeto de Lei que dispõe acerca das diretrizes Municipais nas hipóteses de desocupação de áreas ocupadas por moradia ou pelo cultivo da terra em razão de determinação judicial e dá outras providências.

Parecer nº.:365/2014

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal – dispõe acerca das diretrizes Municipais nas hipóteses de desocupação de áreas ocupadas por moradia ou pelo cultivo da terra em razão de determinação judicial e dá outras providências – Inconstitucionalidade verificada – recomendação de apresentação de projeto indicativo de Lei.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Nacib Haddad Neto, que "DISPÕE ACERCA DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS NAS HIPÓTESES DE DESOCUPAÇÃO DE ÁREAS OCUPADAS POR MORADIA OU PELO CULTIVO DA TERRA EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua **constitucionalidade** e do **interesse público em sua realização**, com conseqüente emissão de Parecer. ↗



Câmara Municipal da Serra **Estado do Espírito Santo**

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fl. 03/06), a correspondente Justificativa (fl. 07), a folha de despachos e encaminhamentos (fl. 08/11).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o art. 145, da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a **constitucionalidade** e o **interesse público** em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto de Lei em referência, considerando que se trata de assunto de interesse da comunidade serrana por dispor acerca das diretrizes Municipais nas hipóteses de desocupação de áreas ocupadas por moradia ou pelo cultivo da terra em razão de determinação judicial e dá outras providências.

Proseguindo, no que diz respeito à **constitucionalidade** da proposição em análise, infelizmente não verifico a mesma sorte, tendo em vista o vício de que padece o Projeto, em razão da invasão da competência do Poder Executivo Municipal para legislar sobre o assunto abrigado em seu bojo. Explico:





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Há que se reconhecer que, ao dispor acerca das diretrizes Municipais nas hipóteses de desocupação de áreas ocupadas por moradia ou pelo cultivo da terra em razão de determinação judicial e dá outras providências, instituindo a obrigatoriedade do Município da Serra na hipótese citada, o Projeto extrapola os limites de competência estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, porquanto irá se imiscuir na administração organizacional do Poder Executivo .

Ora, a referida competência decorre da Lei Orgânica Municipal, estabelecida no art. 143, parágrafo único, inc. II, senão vejamos:

"Art. 143 – A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único: (...)

I (...)

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo". (Grifo Nosso).

Não resta dúvida de que o projeto em questão pretende trazer embaraços para a administração administrativa do Poder Executivo, pois almeja impor que o alcaide realize as suas atividades de forma vinculada.

Nesse sentido, inclusive, o *caput* do artigo 2º., do referido Projeto de Lei fixa a referida vinculação ao estabelecer que *"Incumbirá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, sem prejuízos de suas atribuições legais."*



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Entretanto, conforme relatado acima, para que recomendássemos a apreciação do referido projeto, era necessário que ele atendesse o pressuposto da constitucionalidade, que, no caso, não foi obtido.

Destarte, nada obsta que posteriormente, a matéria contida nestes autos de processo legislativo seja enviada por meio de Projeto Indicativo.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea "m" de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo, *in verbis* :

"Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)".

m - ***Projetos Indicativos***, (...). (Grifei).

"Art. 108 - **O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.**



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. **Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.** (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a **matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo** e que, como em qualquer ato da Administração, haja **interesse público** em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendemos satisfeito o quesito "**matéria de competência exclusiva do Prefeito**", pelos fundamentos descritos anteriormente, de modo que a referida matéria poderá, caso entenda o nobre edil, ser enviada por meio de Projeto Indicativo.

Diante disso, ainda que reconhecendo os elevados valores que imbuíram a proposição da norma, pelos quais congratulo o ilustre Parlamentar Nacib Haddad Neto, não há como endossar o Projeto de Lei em avaliação, tendo em vista as inconformidades apontadas.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, **opino pela inconstitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal, posicionando-me em consequência pelo arquivamento do Projeto de Lei em destaque.**



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

É o que tenho a dizer.

Serra, ES, 20 de novembro de 2014.



ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5304/2014
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 21/11/2014 - 14:29:00
Observação: À presidência da CMS, com parecer.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 21/11/2014 - 14:29:00
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

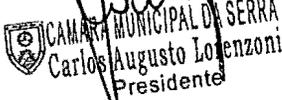


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5304/2014
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER	 
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora: 01/12/2014 - 15:00:43	
Observação: AO LEGISLATIVO, PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS	
Ass: _____	

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 01/12/2014 - 15:00:43
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5304/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 06/01/2015 - 15:29:42

Observação: A Presidenta para conhecimento dos Projetos que estavam em posse do ex-presidente para dar continuidade em sua tramitação.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

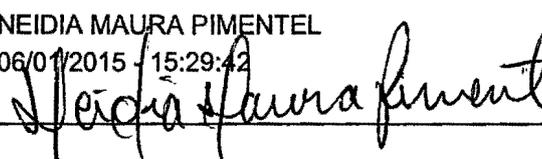
Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 06/01/2015 - 15:29:42

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

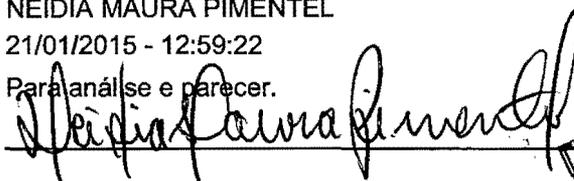


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

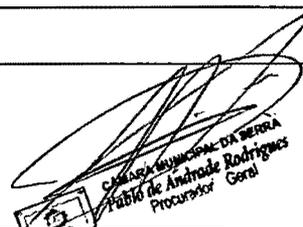
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5304/2014
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	21/01/2015 - 12:59:22
Observação:	Para análise e parecer.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	01.001.01.19 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
Data/Hora:	21/01/2015 - 12:59:22
Ass:	 

Recebido por: _____

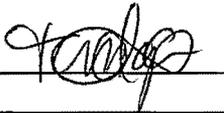
Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5304/2014
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	THUZZA DA CONCEICAO MACHADO PEDREIRA
Repartição:	PROCURADORIA GERAL
Responsável:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
Data/Hora:	09/03/2015 14:13
Observação:	Por requisição
Ass:	

Destino:

Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	09/03/2015 14:13
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5304/2014
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS
Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 11/03/2015 14:01
Observação: À COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 11/03/2015 14:01

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR LEGISLATIVO,

Solicito o arquivamento do Projeto de Lei 227/2014.

No ensejo, apresento os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Serra, 20 de julho de 2015.

NACIB HADDAD NETO
Vereador do Município da Serra



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO
Processo: Nº 5304/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO 18333
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: ENCAMINHA
Data Abertura: 10/11/2014 15:45 **Previsão Conclusão:** 10/11/2014
Parecer: ENCERRADO
Procurador:

Observação de Encerramento:

Arquivado a pedido do Vereador.

Data Encerramento: 21/07/2015 11:08

NACIB HADDAD NETO
Requerente



LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Detalhadora de Serviços
Funcionária Pública